

Ecoporanga	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Guaçuí	RISCO ALTO
Guarapari	RISCO ALTO
Ibatiba	RISCO ALTO
Ibiraçu	RISCO ALTO
Ibitirama	RISCO ALTO
Irupi	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Iúna	RISCO ALTO
Jerônimo Monteiro	RISCO ALTO
João Neiva	RISCO ALTO
Linhães	RISCO ALTO
Mantenópolis	RISCO ALTO
Marataizes	RISCO ALTO
Marechal Floriano	RISCO ALTO
Mimoso do Sul	RISCO ALTO
Montanha	RISCO ALTO
Muniz Freire	RISCO ALTO
Muqui	RISCO ALTO
Nova Venécia	RISCO ALTO
Pancas	RISCO ALTO
Pedro Canário	RISCO ALTO
Pinheiros	RISCO ALTO
Piúma	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Rio Novo do Sul	RISCO ALTO
Santa Maria de Jetibá	RISCO ALTO
Santa Teresa	RISCO ALTO
São Gabriel da Palha	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
São Mateus	RISCO ALTO
São Roque do Canaã	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Sooretama	RISCO ALTO
Vargem Alta	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Vitória	RISCO ALTO
Alto Rio Novo	RISCO MODERADO
Baixo Guandu	RISCO MODERADO
Bom Jesus do Norte	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Conceição do Castelo	RISCO MODERADO
Divino de São Lourenço	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Governador Lindenberg	RISCO MODERADO
Iconha	RISCO MODERADO
Itaguaçu	RISCO MODERADO
Itarana	RISCO MODERADO
Jaguaré	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Marilândia	RISCO MODERADO
Mucurici	RISCO MODERADO
Ponto Belo	RISCO MODERADO
Rio Bananal	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
São Domingos do Norte	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Vila Pavão	RISCO MODERADO
Vila Valério	RISCO MODERADO

Protocolo 666512

PORTARIA Nº 089-R, DE 01 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)	
Moderado	V - SHOWS, COMÍCIOS E AFINS
Resposta: Atenção	V.1 suspensão da realização
(...)	

" (NR)

Art. 2º Fica admitido nos Municípios classificados no nível de risco alto o funcionamento, em exceção ao disposto no Anexo I da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 03 a 08 de maio de 2021, de estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 20:00, e, no sábado, das 08:00 às 18:00, observadas as demais regras e exceções previstas no referido Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 03 de maio de 2021.

Vitória, 01 de maio de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 666513

RESOLUÇÃO CIB Nº 048/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993 e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;